



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo n° 12915.000438/2004-04
Recurso n° 141.128 Voluntário
Matéria COFINS
Acórdão n° 203-13.324
Sessão de 07 de outubro de 2008
Recorrente LEÃO & LEÃO LTDA.
Recorrida DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 09, 03, 09
Wando Eustáquio Ferreira
Mat. Siazp. 91776

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA
SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Período de apuração: 01/01/2000 a 31/01/2003


COFINS. PARCELAMENTO ESPECIAL. OPÇÃO
POSTERIOR AO INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO.
INEXISTÊNCIA DE ESPONTANEIDADE. MULTA DE
OFÍCIO. CABIMENTO.

A opção pelo Parcelamento Especial, em momento posterior ao início da fiscalização, quando a contribuinte não mais gozava da espontaneidade, não elide a multa de ofício lançada por meio de Auto de Infração, que se incluída no PAES em tempo hábil sofre redução de cinquenta por cento, consoante as regras desse Parcelamento Especial.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.


GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
Presidente


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Eric Moraes de Castro e Silva, Odassi Guerzoni Filho, Jean Cleuter Simões Mendonça, José Adão Vitorino de Moraes e Fernando Marques Cleto Duarte.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 08, 01, 09
Wanderlândia Ferreira
Mat. SIAPE 91776

Caf

Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto contra Acórdão 14-15.895 da DRJ/POR (fl. 110 e seguintes), que julgou o lançamento procedente em parte e quanto a exigência da Cofins referente ao período de apuração janeiro de 2000 a janeiro de 2003, tão somente para manter a multa de ofício arbitrada, em face da opção ao PAES, promovida pela interessada no curso da ação fiscal.

É o relatório

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL Brasília, 09, 01, 09 Wando Eustáquio Ferreira Mat. Stape 1776

Voto

Conselheiro DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA, Relator

O apelo preenche os pressupostos de admissibilidade, daí dele conhecer.

Com o recurso voluntário de fls. 124 a 141, a recorrente tece longo arrojado, tendo este por finalidade tornar insubsistente o auto de infração lavrado e, conseqüentemente, obter o afastamento da multa de ofício mantida.

Do acórdão recorrido as fls. 113/114, extraímos a informação de que “*tendo confessado valores no PAES estando sob procedimento fiscal, a confissão é eficaz no sentido de aplicaram-se as regras favorecidas do parcelamento à contribuição declarada, devendo seus valores ser excluídos do auto de infração. Da mesma forma, os juros de mora que o acompanham não de ser cancelados, pois os juros de mora devidos são incluídos na consolidação do PAES.*”

Prossegue ainda aquela decisão no sentido de que por “*não se revestir a confissão de espontaneidade, no entanto, deve ser exigida a multa de ofício constituída no auto de infração.*” (destaques no original).

E a respeito da manutenção da multa de ofício, pois que não reconhecida a espontaneidade nos exatos termos em que procedeu a recorrente e ainda no curso da ação fiscal, pacífica é a jurisprudência do Segundo Conselho de Contribuintes, vazada nos seguintes termos:

PARCELAMENTO ESPECIAL. LEI Nº 10.684/2003. OPÇÃO POSTERIOR AO INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ESPONTANEIDADE. MULTA DE OFÍCIO. CABIMENTO. A opção pelo Parcelamento Especial instituído pela Lei nº 10.684, de 30/05/2003, em momento posterior ao início da fiscalização, quando o contribuinte não mais gozava da espontaneidade, não elide a multa de ofício lançada por meio de Auto de Infração, que se incluída no PAES em tempo hábil sofre redução de cinquenta por cento, consoante as regras desse Parcelamento Especial. (RV 126611, Acórdão 203-10568)

Assim, forte nestes argumentos, nego provimento ao pelo voluntário interposto.

É como voto.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2008

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA 

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília, <u>09.10.08</u>	
Wanderson	4